

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.110, DE 2001

Altera o art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, alterando-se a numeração do atual § 1º para parágrafo único.

Art. 2º O *caput* do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, renumerado como parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus incisos:

“Art. 18.

Parágrafo único. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 7 (sete) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e a sua escolha:

I -
.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Luiz Bittencourt
Relator